

COVID-19

INFORMAÇÕES PARA EMPRESAS

ANEXO II – Atividades Autorizadas (a que se refere o artigo 6.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 publicado em Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30)

- 1 - Minimercados, supermercados, hipermercados;
- 2 - Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- 3 - Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- 4 - Produção e distribuição alimentar;
- 5 - Lotas;
- 6 - Restauração e bebidas, nos termos do presente regime;
- 7 - Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente regime;
- 8 - Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- 9 - Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- 10 - Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- 11 - Oculistas;
- 12 - Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- 13 - Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- 14 - Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviços de transporte de passageiros);

COVID-19

INFORMAÇÕES PARA EMPRESAS

ANEXO II – Atividades Autorizadas (a que se refere o artigo 6.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 publicado em Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30)

- 15 - Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo;
- 16 - Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- 17 - Jogos sociais;
- 18 - Centros de atendimento médico-veterinário;
- 19 - Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- 20 - Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- 21 - Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- 22 - Drogarias;
- 23 - Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- 24 - Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos;
- 25 - Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- 26 - Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como de venda de peças e acessórios e serviços de reboque;

COVID-19

INFORMAÇÕES PARA EMPRESAS

ANEXO II – Atividades Autorizadas (a que se refere o artigo 6.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 publicado em Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30)

27 - Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;

28 - Serviços bancários, financeiros e seguros;

29 - Atividades funerárias e conexas;

30 - Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;

31 - Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;

32 - Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;

33 - Serviços de entrega ao domicílio;

34 - Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;

35 - Serviços que garantam alojamento estudantil;

36 - Máquinas de vending em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;

37 - Atividade por vendedores itinerantes, nos termos previstos no presente regime;

38 - Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo);

39 - Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), nos termos previstos no artigo 16.º;

COVID-19

INFORMAÇÕES PARA EMPRESAS

ANEXO II – Atividades Autorizadas (a que se refere o artigo 6.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 publicado em Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30)

- 40 - Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível;
- 41 - Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- 42 - Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- 43 - Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
- 44 - Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- 45 - Estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações;
- 46 - Estabelecimentos de prestação de serviços de atividade imobiliária;
- 47 - Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;
- 48 - Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;
- 49 - Outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- 50 - Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais.

Atualizado a 05.05.2020